

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Lei Municipal Nº 156/97

Em 20 de OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a Criação do  
Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Rural e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de Tucumã, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, APROVA e, EU SANCIONO, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando sua execução.
- II. Monitorar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural,
- III. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município,
- IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural,
- V. Definir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente ao fomento agropecuário e a organização dos produtores e a regularidade do abastecimento alimentar no Município,



- VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município,
- VII. Proporcionar articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e a políticas estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural,
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural,
- IX. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, obedecendo os seguintes critérios:

§1º. 01 (um) membro do Poder Executivo Municipal representado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º. 03(três) membros entre os seguintes órgãos que prestam assistência técnica no Município:

- a) Emater
- b) Incra
- c) Ceplac

§3º. 04 (quatro) representantes de organizações representativas de agricultores, produtores rurais do Município de Tucumã.

**Art. 4º** - Dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da aprovação desta Lei, as entidades citadas no inciso 3º do Art. 3º, se reunirão e escolherão os representantes junto ao conselho, obedecendo o disposto no Artigo 6º desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A partir da publicação desta Lei o Poder Executivo Municipal fará entregar cópia da mesma à todas as entidades regularmente constituídas no município, delas exigindo a contra fé.

**Art. 5º** - Cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 6º** - As entidades que se refere o § 3º do art. 3º somente participarão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural se estiverem regularmente constituídas e em funcionamento.

**Art. 7º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:



- I- da autoridade estadual e federal correspondente, no caso de representações de órgãos estaduais e federais;
- II- dos representantes legais das entidades referidas no § 3º, do art. 3º.

**Art. 8º** - Os representantes da Secretaria Municipal de Agricultura serão de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria.

**Art. 9º** - O exercício da função do Conselho é considerado serviço público relevantes, e não remunerado.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo - se recondução apenas uma vez e por igual período.

**Art. 10-** Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) sessões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas

**Art. 11-** Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 12-** As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão consubstanciadas em resolução.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá seu funcionamento através de Regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

- I- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

**Art. 14** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho de Desenvolvimento Rural deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público

**Art. 15** - O presidente e o Vice - Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão escolhidos entre os seus membros, na

primeira reunião que o Conselho efetuar, e sob a presidência, sucessivamente, o Vice - Presidente ou o Conselheiro mais idoso.

**Parágrafo Único** - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o Vice Presidente ou o conselheiro mais idoso.

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará o seu Regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação e posse do primeiro Conselho.

**Art. 17** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo - financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando - se de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 18** - A nomeação e posse do primeiro conselho far-se-á de no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, obedecida a origem das indicações.

**Art. 19** - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 20** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tucumã/Pa, 20 de outubro de 1.997.



DR. CELSO LOPES CARDOSO  
Prefeito Municipal

Publicado Nesta data confor  
me Artº 12 do  
A.D.F.T. da Lom.  
em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete